

## **Pontos Polêmicos e em discussão**

Direito de representação

Uma Lei que trata desigualmente homens

Punição aos agressores

Processos de “educação/reabilitação” dos agressores

A empregada doméstica é também vítima da violência doméstica e familiar e familiar contra a mulher?

As exigências contidas no artigo 12 da lei, são requisitos para a concessão das medidas protetivas de urgência?

A competência civil e criminal é somente para as medidas protetivas, ou para processar as ações principais ( separação, alimentos, guarda, regularização de visitas)?

Em relação ao art. 7 e seus incisos, que tipifica as formas da violência. Indaga-se: que se não estabeleceu pena, como fica a Violência Patrimonial, por exemplo, o que está no Código Penal continua vigendo? Diz o artigo 181 que é isento de pena quem comete qualquer crime contra o patrimônio, contra o cônjuge na constituição da sociedade conjugal, como fica?

Com a nova lei, o crime de lesão corporal leve depende de representação diante do art. 41 da lei?

Quando a polícia militar for chamada para um atendimento de violência contra a mulher e chegando ao local, a vítima se recusa a acompanhar o policial, indagam: Como fazer? E se algo mais grave ocorrer após sua saída?

A nova lei trata com discriminação o homem, conforme o artigo 5º da Constituição Federal, que fala da igualdade entre homens e mulheres. Este artigo não é inconstitucional?

A prisão em flagrante é para qualquer forma da violência doméstica e familiar praticada contra a mulher?

Para pedido das medidas protetivas de urgência em sede policial, depende da representação a termo?

As contravenções penais ( ex: vias de fato, perturbação de tranqüilidade e etc) praticadas contra a mulher nos casos de violência doméstica e familiar continuam na competência da lei Nº 9099/95, face previsto no art.41 da Lei Maria da penha?

A suspensão condicional do processo não se aplica aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher?